

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 462/2018.

MAJORA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVISTO NA LEI Nº 434, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de que trata o inciso III, do art. 12, da Lei Municipal nº 335/2011 será de 16,60% (dezesesseis vírgula sessenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. O plano de amortização do déficit atuarial, do qual trata o art. 1º da Lei Municipal nº 434/2016, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2018	3,23%	2034	58,00%
2019	3,23%	2035	62,00%
2020	3,23%	2036	66,00%
2021	6,00%	2037	70,00%
2022	10,00%	2038	74,00%
2023	14,00%	2039	78,00%
2024	18,00%	2040	82,00%
2025	22,00%	2041	86,00%
2026	26,00%	2042	90,00%
2027	30,00%	2043	94,00%
2028	34,00%	2044	98,00%
2029	38,00%	2045	102,00%
2030	42,00%	2046	106,00%
2031	46,00%	2047	110,00%
2032	50,00%	2048	114,00%
2033	54,00%	2049	114,00%

Art. 3º. As alíquotas de que tratam a presente Lei poderão ser majoradas, por ato do chefe do poder executivo, observado o disposto em avaliação atuarial do RPPS municipal.



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério, 12 de abril de 2018.


Renato Lima de Sales
Prefeito